**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0059/2020**

**CONTRATADO: MULTILUZ PERSIANAS E CORTINAS LTDA PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0116/2020, PREGÃO PRESENCIAL Nº 0038/2020, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, COM ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART) DE CORTINA ELÉTRICA PARA O PALCO DO CENTRO DE EVENTOS MUNICIPAL.**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** que, entre si celebram: **O MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 82.826.462/0001-27, com sede na Rua XV de Novembro nº 26, nesta cidade de ARROIO TRINTA, SC, doravante denominado **CONTRATANTE** neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **CLAUDIO SPRÍCIGO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 551.995.939-00 e CI nº 10/R-1.912.533, residente e domiciliado na Rua Orlando Zardo, nº 33 no município de Arroio Trinta – SC – Santa Catarina, e de outro lado a empresa **MULTILUZ PERSIANAS E CORTINAS LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.P.N.J. sob o nº **11.194.932/0001-39**, com sede na Estrada do Pedroso nº 3998, Jardim Riviera, na cidade de Santo André, Estado de São Paulo, denominada simplesmente **CONTRATADA,** neste ato representada pelo Senhor­­­ **MATHEUS BRAGA MULTINI**, brasileiro, portador do CPF: 418.132.888-01 e CI 37.594.826-0, em conformidade com o processo de licitaçãoNº 0116/2020, PREGÃO Nº 0038/2020 homologado em 17 de novembro de 2020, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**I – DO OBJETO**

**CLÁUSULA PIMEIRA: OBJETO DO CONTRATO**

* 1. CONSTITUI OBJETO DESTE CONTRATO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, COM ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART) DE CORTINA ELÉTRICA PARA O PALCO DO CENTRO DE EVENTOS MUNICIPAL, CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO::

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Material/Serviço** | **Unid. medida** | **Marca** | **Qtde** | **Valor unitário (R$)** | **Valor total (R$)** |
| 1 | 35395 - Cortina nobre medindo 10m de altura e 20m de largura, plissada em 100% com tecido em veludo ignifugado com gramatura de 450gr/m². Material com tratamento antichamas e laudo técnico emitido pelo Corpo de Bombeiros. | Un | MultLuz | 1 | 68.640,70 | 68.640,70 |
| 2 | 35396 - Motor elétrico 2cv em ligação trifásica 220v, para movimentação de corona nobre. | Un | MultLuz | 1 | 6.458,66455 | 6.458,66 |
| 3 | 35397 - Quadro de botoeira abre e fecha | Un | MultLuz | 1 | 4.439,58665 | 4.439,59 |
| 4 | 35398 - Trilho para instalação de cortina nobre. Metro linear | Un | MultLuz | 20 | 301,66932 | 6.033,39 |
| 5 | 35399 - Montagem e instalação de todo o sistema. | Un | MultLuz | 1 | 11.486,48649 | 11.486,49 |
| 6 | 35400 - Fretes | Un | MultLuz | 1 | 2.941,17647 | 2.941,18 |
| **Total (R$):** | | | | | | **100.000,01** |

**1.2.** O material deverá ser instalado pela licitante vencedora no Centro de Eventos de Arroio Trinta, de acordo com as orientações emitidas pela fiscalização do contrato e pelo engenheiro fiscal da Obra, Sr. Giovano Mezzaroba.

**1.3**. A entrega e instalação dos materiais licitados, deverá ser realizada em até 30 (dias) dias corridos, a contar da data de emissão da Autorização de Fornecimento, emitida pelo Município de Arroio Trinta.

**1.4.** Todas as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros, encargos sociais, trabalhistas e outros, correrão por conta da proponente vencedora

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO**

**2.1.** O presente instrumento, independentemente de sua transcrição, encontra-se vinculado ao Processo Administrativo Licitatório nº 0116/2020 - PR, Pregão Presencial nº 0038/2020 - PR

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1.** A despesa deste contrato correrá a conta de elementos do Orçamento de 2020, conforme segue:

187 - 1 . 2006 . 15 . 452 . 101 . 1.18 . 1 . 449000 Aplicações Diretas

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E VALOR**

**4.1.** O pagamento será efetuado por depósito ou transferência bancária em até 30 (trinta) dias, após o fornecimento e instalação das poltronas, acompanhadas da respectiva Nota Fiscal/Fatura, apresentadas na Tesouraria da Prefeitura.

**4.2.** O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais/faturas deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação

**4.3.** Nenhum pagamento será efetuado à contratada vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

**4.4.** A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento), conforme dispõe o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, atualizada.

**4.5.** Só haverá reajuste na ocorrência de fato que justifique a aplicação do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, consolidadas.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE**

**5.1.** As obrigações da contratada são as descritas no edital.

**5.2 –** São atribuições e condições da contratante aquelas descritas no edital.

**5.3** - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecida, sujeitará a Contratada as sanções previstas na Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, garantida previa e ampla defesa em processo administrativo.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

**6.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666 de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002 a Contratada que:

**6.1.2.** Não assinar o contrato quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

**6.1.3.** Apresentar documentação falsa;

**6.1.4.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**6.1.5.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**6.1.6.** Não mantiver a proposta;

**6.1.7.** Cometer fraude fiscal;

**6.1.8.** Comportar-se de modo inidôneo.

**6.2.** De acordo com o estabelecido no artigo 77, da Lei n.º 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, constituindo, também, motivo para o rompimento do ajuste, aqueles previstos no art. 78, incisos I a XVIII.

**6.3.** Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá a Administração aplicar ao contratado as seguintes sanções:

**6.3.1.** Advertência;

**6.3.2.** multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, ao recusar-se ou deixar de executar quaisquer dos itens empenhados.

**6.3.3.** multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no atraso da execução dos serviços solicitados, por prazo superior a 30 dias ou em casos de rescisão contratual.

**6.3.4.** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**6.4.** Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela Contratada, à esta será aplicada multa de 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) sobre o total devido, por dia de atraso, limitado ao valor máximo de 10% do valor da parcela inadimplida (considera-se parcela inadimplida a parte não executada do objeto contratado).

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

**7.1.** A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os processos de inspeção dos produtos, verificação e controle a serem adotadas pelo Contratante.

**7.2.** A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne aos serviços contratados, e as suas consequências e implicações próximas ou remotas.

**7.3.** Ficam designadas para a fiscalização da execução contratual as Sras. Claudete Manenti Magro, Secretária Municipal de Educação e Marília Borga Ferronato, Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Turismo..

**7.3.1 –** O Fiscal será assessorado tecnicamente, sempre que necessário, pelos profissionais do Município em suas respectivas áreas de atuação.

**7.3.2 –** Caberá ao Fiscal verificar se o objeto do presente certame, atende à todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.

**7.3.3** O fiscal do contrato deverá, por ocasião do recebimento:

1. Verificar o cumprimento das características e especificações constantes no edital e seus anexos, com relação ao produto que estará sendo entregue pelo Licitante vencedor.
2. Confrontar a marca e fabricante do produto a ser entregue com relação à marca e fabricante do produto constante na Autorização de Fornecimento, de forma a constatar o cumprimento, por parte do Licitante Vencedor, da sua proposta de preços vencedora, habilitada, adjudicada e homologada.
3. Anotar e documentar em registro próprio e circunstanciado todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização e correção das faltas ou defeitos observados.
4. Cobrar, junto à licitante vencedora, o cumprimento dos prazos bem como todas as demais condições do edital e contrato.

**CLAUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

**8.2.** Este contrato vige da data de sua assinatura até 31/12/2020.

**CLÁUSULA NONA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA**

**9.1.** O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES**

**10.1.** As Contratadas assumem, como exclusivamente seus, as despesas decorrentes do transporte do objeto assim como, dos funcionários. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados ao contratante ou a terceiros, bem como, pelos seguros de Lei.

**10.2.** Os danos e os prejuízos serão ressarcidos ao Contratante no prazo máximo de 48 (Quarenta e oito)horas, contados da notificação administrativa a Contratada, sob pena de multa.

**10.3.** O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

**10.4.** O contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

**10.5.** A Contratada manterá durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

**10.6.** A contratante se responsabilizará pela substituição de produtos entregues fora do padrão de qualidade, sem ônus adicional à Prefeitura.

**10.7.** Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

**11.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Videira – SC, para dirimir as dúvidas que possam advir da presente contratação, com renúncia expressa, de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente em 03 cópias de iguais teor, que, depois de lido e achado conforme, e assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Arroio Trinta – SC, 17 de novembro de 2020

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO TRINTA**

**CNPJ 82.826.462/0001-27**

CLAUDIO SPRICIGO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

**MULTILUZ PERSIANAS E CORTINAS LTDA ME**

**CNPJ 11.194.932/0001-39**

**MATHEUS BRAGA MULTINI**

**CPF: 418.132.888-01**

CONTRATADA

**Testemunhas:**

**MICHEL JUNIOR SERIGHELLI**

**CPF Nº: 000.077.349-21**

**MARILIA BORGA FERRONATO**

**CPF Nº: 066.042.359-63**

**CONTRATO Nº 0059/2020**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0116/2020**

**PREGÃO Nº 0038/2020**

**OBJETO: CORTINA ELÉTRICA PARA O PALCO DO CENTRO DE EVENTOS MUNICIPAL.**

**CONTRATADA: MULTILUZ PERSIANAS E CORTINAS LTDA ME**

**VALOR: R$ 100.000,00**